



EDIÇÃO N. 87

Setembro de 2026

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

Sumário

EDIÇÃO N. 87	1
Repercussão Geral - STF	3
Tema 1419 RG/STF: Trânsito em julgado.....	3
Tema 1419 RG/STF (RE 1557312).....	3
ADI, ADC, ADO e ADPF	3
ADC 80 Procedente em parte. Ata de Julgamento publicada.	3
IRR TST	5
Tema 215 IRR/TST: Tese fixada. Acórdão de mérito publicado.....	5
Tema 106 IRR/TST: Suspensão o incidente. Decisão monocrática. Vide ADPF 1075.....	5
IAC TST.....	6
Tema 3 IAC/TST Acórdão de afetação publicado.....	6
STJ – Casos Repetitivos*	6
Repetitivos STJ: Teses jurídicas firmadas. Acórdãos de mérito publicados.	6
IRDR TRT3.....	7
Tema 46: Tese firmada (Reafirmação de Jurisprudência). Acórdão de mérito publicado.....	7
Tema 48 IRDR/TRT3 Acórdão de admissibilidade publicado.	8
IRDRs Suscitados: Temas 50, 51 e 52.....	8
Notícias Destaques	9
12/8/2026 • Justiça do Trabalho deve julgar pedidos de saque do FGTS relacionados ao contrato de trabalho.....	9
24/9/2026 • TST define que Justiça do Trabalho não pode declarar prescrição por iniciativa própria.....	9
28/9/2026 • TST decide que sindicato pode defender direito de um único trabalhador em todas as fases do processo	9
22/9/2026 • TST define tese sobre extinção do direito de cobrar dívida trabalhista	9
14/9/2026 • Terceira Turma reafirma entendimento do Tema 80 e garante adicional de insalubridade a trabalhadora de frigorífico	9
3/9/2026 - Precedentes na Justiça do Trabalho: como uniformizar decisões sem ignorar IA e realidade dos casos	10

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região

Repercussão Geral - STF

Tema 1419 RG/STF: Trânsito em julgado.

Tema 1419 RG/STF ([RE 1557312](#))

Questão jurídica submetida a julgamento: Os créditos da Fazenda Pública devem ser atualizados pela taxa SELIC após a vigência do art. 3º da EC 113/2021 ?

Relembre a tese firmada: "A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários".

Andamento: Transitado em julgado em 16/9/2026.

Suspensão: Não houve determinação.

ADI, ADC, ADO e ADPF

ADC 80 | Procedente em parte. Ata de Julgamento publicada.

ADC 80 "Parágrafos 3º e 4º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pela Lei 13.467/2017"

Andamentos: Mérito julgado em 3/9/2026 (procedente em parte). [Ofício Circular 108/2026 \(STF\)](#), 4/9/2026, e [Certidão de Julgamento](#). Ata de julgamento publicada em 16/9/2026.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, em ordem a **(i)** declarar a inconstitucionalidade da expressão "a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social", constante do art. 790, § 3º, da CLT; **(ii)** atribuir interpretação conforme à Constituição Federal ao § 3º do art. 790 da CLT, para, até ulterior adequação legislativa, estabelecer, para efeito de deferimento da gratuidade de justiça, presunção relativa de

insuficiência de recursos para aqueles que recebem, atualmente, salário igual ou inferior a R\$ 5.000,00, consoante previsto na Lei 15.270/2025, sendo certo que as eventuais atualizações na legislação do imposto de renda se refletem automaticamente em tal patamar; na hipótese de inexistir atualização anual da tabela do imposto de renda, impõe-se a correção do referido valor pelo IPCA; a presunção relativa de hipossuficiência a que se refere este item também se aplica aos assistidos pela Defensoria Pública; **(iii)** estipular que, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, aqueles que auferem salário superior ao patamar acima estipulado - atualmente, R\$ 5.000,00 - e que pretendem obter o benefício da gratuidade de justiça, devem demonstrar, in concreto, a efetiva insuficiência de recursos para pagamento dos ônus inerentes ao processo judicial; **(iv)** permitir que, mesmo na hipótese da presunção relativa mencionada no item ii, os magistrados indefiram o benefício da gratuidade de justiça caso constatem patrimônio ou renda familiar incompatível com tal presunção, sempre respeitado o juízo de proporcionalidade e a análise dos interesses envolvidos no caso concreto; **(v)** esclarecer que o ônus de comprovar a própria renda ou a insuficiência financeira cabe a quem pleiteia o benefício, sendo facultado ao magistrado, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, exigir documentação adicional a esse respeito; **(vi)** declarar a inconstitucionalidade por omissão parcial do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, determinando, desde logo, como forma de saneamento da omissão ora constatada, até posterior adequação legislativa, a aplicação de tais disposições, nos termos acima enunciados, a todos os ramos do Poder Judiciário, não apenas no âmbito da Justiça do Trabalho; **(vii)** declarar a inconstitucionalidade da Súmula 463, I, do Tribunal Superior do Trabalho; **(viii)** determinar ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho que promovam a revisão das respectivas jurisprudências, firmadas, inclusive, sob o regime de repetitivos, para adequação às diretrizes estabelecidas por este Supremo Tribunal Federal; **(ix)** estabelecer que a presente deliberação não alcança o primeiro grau de jurisdição dos Juizados Especiais, consoante previsto no art. 54, caput, da Lei 9.099/1995, observados o parágrafo único desse dispositivo e o art. 55 da mesma lei; **(x)** modular os efeitos desta decisão, de modo que produza efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento de mérito, sendo aplicável, portanto, somente aos processos ajuizados a partir de tal marco."

Suspensão: Não houve determinação de sobrestamento.

Tema 215 IRR/TST: Tese fixada. Acórdão de mérito publicado.**Tema 215 (IncJulgRREmbRep 1000646-58.2024.5.02.0361)**

Questão submetida a julgamento: a) O foro competente para o ajuizamento da ação trabalhista pode ser determinado pelo domicílio do empregado, ainda que o empregador não atue em âmbito nacional? b) Caso se reconheça a necessidade de atuação do empregador em âmbito nacional, é imprescindível, concomitantemente, que a contratação ou arregimentação coincida com o local do domicílio do empregado?

Andamentos: Mérito julgado em 19/8/2026. [Acórdão de mérito publicado](#) em 21/9/2026.

Tese firmada: "A regra geral de competência territorial prevista no artigo 651 da CLT excepcionalmente pode ser conformada aos princípios constitucionais do Acesso à Justiça e da Ampla Defesa para admitir o ajuizamento da reclamação trabalhista no foro do domicílio do trabalhador, independentemente do porte e do âmbito de atuação da parte reclamada, sempre que o ajuizamento da ação em outro local inviabilizar ou tornar desproporcionalmente oneroso o seu acesso à Justiça, devendo, entretanto, restar assegurado, em qualquer hipótese, o exercício do direito de defesa da parte contrária, ainda que por meio eletrônico. A excepcionalidade depende de fundamentação específica, na decisão que a reconhecer, quanto a circunstâncias concretas do caso – tais como incapacidade ou limitação de locomoção decorrente de acidente ou doença ocupacional; situação de vulnerabilidade agravada, inclusive a decorrente de migração laboral de trabalhador rural; distância que, à vista das condições pessoais do trabalhador, torne o deslocamento desproporcionalmente oneroso, não bastando, para tanto, a mera hipossuficiência econômica presumida da parte reclamante, nem, isoladamente, a existência de distância entre o domicílio e o foro definido pelo artigo 651 da CLT".

Suspensão: TRTs: Encerrada (Sobrestamento automático na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria. Vide p. 6 do [Ofício Circular TST.CSJT.GP Nº 232](#)). **TST:** Encerrada.

Tema 106 IRR/TST: Suspenso o incidente. Decisão monocrática. Vide ADPF 1075.**Tema 106 (IncJulgRREmbRep 0000632-48.2024.5.17.0014)**

Questão submetida a julgamento: Qual o prazo aplicável e o termo inicial da prescrição da pretensão de executar, individualmente, decisão proferida em ação coletiva?

Andamentos: [Decisão monocrática publicada em 8/9/2026](#) (**Suspensão do Incidente - vide ADPF 1075**)

Suspensão: TRTs: "Sobrestamento automático na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria. Vide p.6 do [Ofício Circular TST.CSJT.GP Nº 232](#)). **TST:** Recursos de Revista e Embargos suspensos.

Tema 3 IAC/TST | Acórdão de afetação publicado

Tema 3 IAC/TST ([RRAg 0000719-97.2021.5.08.0001](#))

Questão submetida a julgamento: "É válida a supressão, pelo Banco do Estado do Pará, da parcela "complemento de gratificação" paga por força de norma coletiva, da remuneração do empregado que a tenha percebido por mais de dez anos ou daquele destituído de cargo de confiança que tenha continuado a exercer as mesmas atividades, com idênticas responsabilidades?".

Andamentos: Afetado ([Certidão de Julgamento](#)) em 31/8/2026. [Acórdão de afetação publicado](#) em 18/9/2026.

Suspensão: Não há determinação.

STJ – Casos Repetitivos*

*Casos repetitivos do STJ, meramente informativos, salvo na hipótese de Conflito de Competência, que se trata de precedente vinculativo.

Repetitivos STJ: Teses jurídicas firmadas. Acórdãos de mérito publicados.

Tema 1225 | REsp 2005469/RJ

Questão submetida a julgamento: "I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial; II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público."

Andamentos: Mérito julgado em 15/9/2026. [Acórdão de mérito publicado](#) em 21/9/2026.

Tese firmada: "É inviável o redirecionamento automático do cumprimento de sentença contra o poder concedente, apenas em razão de posterior insolvência da concessionária ou permissionária de serviço público, quando o ente público não foi convocado a participar da fase cognitiva da ação, por violação aos limites subjetivos da coisa julgada (CPC, arts. 506 e 513, § 5º) e ao devido processo legal (CPC, arts. 7º, 9º e 10)."

Tema 1230 | REsp 1894973/PR

Questão submetida a julgamento: Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso

IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.

Andamentos: Mérito julgado em 15/9/2026. [Acórdão de mérito publicado](#) em 21/9/2026.

Tese firmada: "A regra geral da impenhorabilidade de verbas de natureza remuneratória (CPC de 2015, art. 833, IV) pode ser mitigada, em caráter excepcional, para pagamento de dívida de natureza não alimentar, desde que: (a) inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da execução; e (b) comprovado que a constrição não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família, cabendo a este o respectivo ônus probatório".

Tema 1177 (REsp 1991439/SC)

Questão submetida a julgamento: "Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública".

Andamentos: Julgado em 20/8/2026. [Acórdão de mérito publicado](#) em 22/9/2026.

Tese firmada: "À luz do princípio da simetria, a isenção prevista no art. 18 da Lei n. 7.347/1985 (LACP) impede a condenação da União, quando vencida em ação civil pública, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, salvo comprovada má-fé".

IRDR | TRT3

Tema 46: Tese firmada (Reafirmação de Jurisprudência). Acórdão de mérito publicado.

Tema 46 (IRDR 0011715-25.2026.5.03.0000)

Processo de origem: [AP 0010116-27.2023.5.03.0042](#)

Relator: Des. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho

Andamentos: [Acórdão de mérito publicado](#) em 17/9/2026.

Tese firmada: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 46. HONORÁRIOS PERICIAIS. FASE DE EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE. O mero distanciamento numérico entre os cálculos apresentados pelas partes e a conta homologada não é critério de fixação da responsabilidade pelos honorários periciais na execução. Regra geral, esse ônus compete ao executado, sucumbente na fase de conhecimento, salvo quando o exequente der causa desnecessária à perícia, notadamente por abuso ou má-fé. **(Reafirmação da OJ nº 19 das Turmas do TRT-3a região).**

Suspensão: Não houve determinação.

Tema 48 IRDR/TRT3 | Acórdão de admissibilidade publicado.

Tema 48 (IRDR 0014845-23.2026.5.03.0000)

Questão jurídica: Aplicabilidade, ou não, da [Tese Jurídica Prevalente n. 13*](#) deste TRT, após o advento da Lei 13.467/2017.

***TJP N. 13:** "Tempo de espera. Transporte fornecido pelo empregador. Impossibilidade de utilização de outro meio de condução. Tempo à disposição. Horas extraordinárias devidas.

Constitui tempo à disposição o período em que o empregado, após desembarcar da condução concedida pelo empregador, aguarda o início da jornada e/ou o de espera pelo embarque, ao final do trabalho, desde que não seja possível a utilização de outro meio de transporte compatível com o horário de trabalho. Nessa hipótese, é devido o pagamento das respectivas horas extraordinárias, observados os limites impostos pelo § 1º do art. 58 da CLT e pela súmula n. 366 do TST".

Andamentos: Admitido em 31/8/2026. [Acórdão de admissibilidade publicado](#) em 17/9/2026.

Relator: Des. Sérgio Oliveira de Alencar

Processo de origem: [ROT 0010582-14.2025.5.03.0054](#)

Suspensão: Não há determinação.

IRDRs Suscitados: Temas 50, 51 e 52

Tema 50 (IRDR 0015050-52.2026.5.03.0000)

Questão: "Aplicabilidade ou não do regime constitucional de precatórios (art. 100 da CRFB/88) nas execuções trabalhistas promovidas contra a BHTRANS."

Relator: Des. Sérgio Oliveira de Alencar

Andamentos: [Despacho da 1ª Vice-Presidência](#) em 3/9/2026. Pendente a admissibilidade.

Processo de origem: [0010195-49.2025.5.03.0005](#)

Tema 51 (IRDR 0015507-84.2026.5.03.0000)

Questão: "Competência ou incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia referente ao "Abono Complementação" de aposentadoria, instituído pela Companhia Vale do Rio Doce e pago a aposentados e pensionistas pela FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DESEGURIDADE SOCIAL – VALIA."

Relator: Des. Sécio da Silva Peçanha

Andamentos: [Despacho da 1ª Vice-Presidência](#) em 11/9/2026. Pendente a admissibilidade.

Processo de origem: [ATSum 0010582-59.2026.5.03.0060](#)

Tema 52 (IRDR 0015751-13.2026.5.03.0000)

Questão: "Qual é a natureza jurídica, salarial ou indenizatória, das parcelas pagas pela Caixa Econômica Federal a seus empregados, sob a denominação de premiações, em decorrência da comercialização de produtos de seguridade? E, em consequência, tais valores integram a remuneração para todos os efeitos legais?"

Relatora: Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon

Andamentos: [Despacho 1ª Vice-Presidência](#) em 18/9/2026. Pendente a admissibilidade.

Processo de origem: [0011003-66.2025.5.03.0001](#)

Andamento: [Despacho da 1ª Vice-Presidência](#) em 3/9/2026.

Notícias | Destaques

[Clique e leia:](#)

12/8/2026 · Justiça do Trabalho deve julgar pedidos de saque do FGTS relacionados ao contrato de trabalho

Nas demais hipóteses de saque previstas em lei, a competência é da Justiça comum

24/9/2026 · TST define que Justiça do Trabalho não pode declarar prescrição por iniciativa própria

Exceção diz respeito à prescrição intercorrente, porque há previsão nesse sentido na CLT

28/9/2026 · TST decide que sindicato pode defender direito de um único trabalhador em todas as fases do processo

Decisão foi tomada em julgamento de recurso de revista repetitivo

22/9/2026 · TST define tese sobre extinção do direito de cobrar dívida trabalhista

Segundo tese definida pelo Pleno, a prescrição intercorrente atinge títulos executivos judiciais anteriores à Reforma Trabalhista, desde que o credor não responda a determinações judiciais posteriores à mudança na lei

14/9/2026 · Terceira Turma reafirma entendimento do Tema 80 e garante adicional de insalubridade a trabalhadora de frigorífico

A tese do TST sobre este tema afirma que o trabalho realizado no interior de câmaras frigoríficas, sem a pausa para recuperação térmica prevista na CLT, gera direito ao adicional de insalubridade, ainda que fornecidos EPIs

3/9/2026 - Precedentes na Justiça do Trabalho: como uniformizar decisões sem ignorar IA e realidade dos casos

Seminário discutiu limites da aplicação de decisões vinculantes, riscos do uso da inteligência artificial e importância da análise das particularidades de cada processo

VOCÊ SABIA?

Os [Boletins de Precedentes](#) anteriores e a lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos (IRDR do TRT3; IRDR do TST; IRR do TST; Recursos Repetitivos do STJ), IAC e ações de controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF), além de SIRDR – Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.

Também no menu “Jurisprudência”, você encontra a [página](#) do [PANGEA PRECEDENTES](#), ferramenta concebida para oferecer um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

A [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3](#), localizada na aba Jurisprudência, conta com [link direto para a página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#). São exibidas todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e com os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR), facilitando a consulta.

O **Painel de Gestão de Precedentes**, ferramenta voltada para o monitoramento e a otimização do fluxo de processos sobrestados, pode ser acessado no portal deste Tribunal, menu [Jurisprudência/SISTEMA DE GESTÃO DE PRECEDENTES \(SISTEMA “NUGEP NACIONAL”\)/Painel “GESTÃO DE PRECEDENTES” \(Processos sobrestados\)](#). Esse painel oferece uma visão abrangente da gestão de precedentes e permite acompanhar, em tempo real, a evolução dos processos e a aplicação mais célere e uniforme das teses jurídicas.

 [Retornar ao sumário](#)